

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 2013, que dispõe sobre a criação de Funções Comissionadas no DNIT – FCDNIT, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, e dá outras providências.

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Casa, em função revisional, e devidamente aprovado pela Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 2013, que dispõe sobre a criação de Funções Comissionadas no DNIT – FCDNIT, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, e dá outras providências.

Pelos seus termos, a proposição cria cento e dezesseis funções Comissionadas de referência FCDNIT-3, vinte e nove de referência FCDNIT-2 e trezentas e setenta e três de referência FCDNIT-1.

À altura do art. 2º do Projeto são criadas na estrutura do DNIT onze Funções Gratificadas – FG de nível FG-3.

O art. 3º, por seu turno, extingue duzentas e setenta Funções Comissionadas Técnicas – FCT, oitenta e quatro Funções Gratificadas e cento e nove cargos em comissão do grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS. O art. 4º, igualmente, extingue cento e setenta e uma Funções Comissionadas Técnicas FCT-13.

A distribuição das FCDNIT pela estrutura regimental do DNIT será feita por ato do Poder Executivo, segundo determina o art. 6º.

No art. 7º, finalmente, é alterado o sistema remuneratório das Funções Comissionadas Técnicas, conforme estatuído no *caput* do art. 3º da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007.

A presente matéria terá tramita com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, do Regimento Interno do Senado Federal.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Não há óbice a opor quanto à constitucionalidade formal da proposição, já que plenamente respeitadas a reserva constitucional de iniciativa da Chefia do Executivo Federal e a aptidão material da norma.

A técnica legislativa é adequada, e não demanda reparos.

As razões subjacentes à proposição, veiculadas pelos termos da Exposição de Motivos Interministerial nº 94/MP/MT/2013, indicam a necessidade de reestruturação do DNIT e da adaptação das novas carreiras aos critérios de ocupação de funções (FCT) estatuídas pela Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, medidas essas indispensáveis à superação de dificuldades de gestão no âmbito do órgão, principalmente voltado às Superintendências.

Para atingir tais objetivos, cumpre ressaltar que a proposta não cria despesas adicionais. Ao contrário, considerando a diferença entre a despesa orçamentária dos cargos e funções hoje existentes e as despesas com cargos e funções no cenário futuro, além do acréscimo de vinte e oito funções comissionadas, a aprovação do projeto representará uma economia potencial de R\$ 10.288,47 (dez mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos) de despesa orçamentária anual.

III – VOTO

Somos, por todo o exposto, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 2013, nesta Comissão.

Sala da Comissão, 30 de outubro de 2013

Senador VITAL DO RÊGO, Presidente

Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES, Relator